



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 1261 /SECC.

Goiânia, 03 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

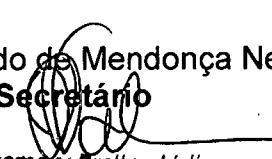
ASSUNTO: Rejeição de veto integral aos **Autógrafos de Lei nº 411**, de 11 de dezembro de 2014, que introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e suas modificações posteriores, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios, e 303, de 10 de agosto de 2016, que altera a redação do dispositivo que especifica da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 835 - P, de 20 de outubro de 2016, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação dos **Autógrafos de Lei nº 411, de 11 de dezembro de 2014**, que introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e suas modificações posteriores, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios, e **303, de 10 de agosto de 2016**, que altera a redação do dispositivo que especifica da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.

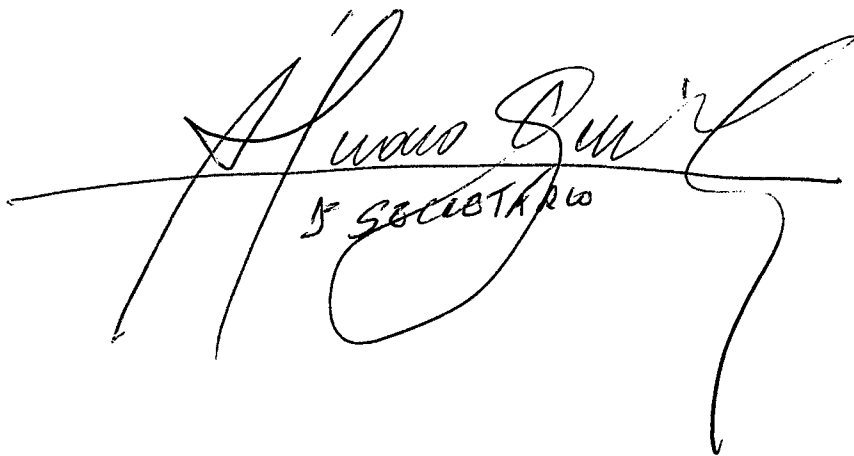
À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário


Rosemary Freitas Valle
Superintendente Executiva da Casa Civil
Portaria de delegação nº 07 de 07/01/16

A Directoria Parlamentar para os
devidos fins.

Em, 03 de novembro de 2016.


5 SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003183

Data Autuação: 03/11/2016 **Nº Ofício:** 1261 - SECC
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL

Assunto:
COMUNICA HAVER ESCOADO, SEM MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO ESTABELECIDO NO § 7º ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROMULGAÇÃO DO AUTOGRAFO DE LEI 411, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E 303, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.



2016003183

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 1261 /SECC.

Goiânia, 03 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

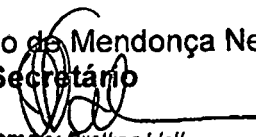
ASSUNTO: Rejeição de veto integral aos Autógrafos de Lei nº 411, de 11 de dezembro de 2014, que introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e suas modificações posteriores, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios, e 303, de 10 de agosto de 2016, que altera a redação do dispositivo que especifica da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 835 - P, de 20 de outubro de 2016, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 7º do art. 23 da Constituição Estadual, para promulgação dos Autógrafos de Lei nº 411, de 11 de dezembro de 2014, que introduz alterações na Lei nº 13.251, de 14 de janeiro de 1998, e suas modificações posteriores, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios, e 303, de 10 de agosto de 2016, que altera a redação do dispositivo que especifica da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002.

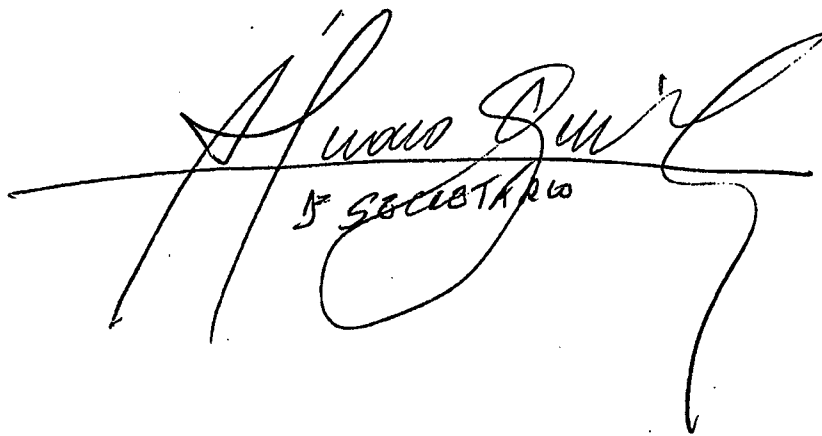
À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

João Furtado de Mendonça Neto
Secretário


Rosemary Freitas Vália
Superintendente Executiva da Casa Civil
Portaria de delegação nº 07 de 07/01/16

A Diretoria Parlamentar para os
deveres fins.

Em, 03 de novembro de 2016.


1º SECRETÁRIO